

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO

Edital 5/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	153052-UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO	LIDIA MARIA DE MOURA NOGUEIRA SILVA	29/05/2026 15:53 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23070.057551/2025-83

1. DO OBJETO**CRENCIAMENTO**

05/2026

CONTRATANTE (UASG)

(153052) UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

OBJETO*CRENCIAMENTO DE AGENTES DE INTEGRAÇÃO PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS***VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO***CONTRATAÇÃO NÃO ONEROSA, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE*

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL^[A1] ^[A2]

INDETERMINADO

Torna-se público que o(a) Universidade Federal de Goiás, por meio do(a) Pró-Reitoria de Graduação, sediado(a) no **Campus Samambaia - Goiânia - GO - CEP 74690-900**, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Agentes de integração regularmente constituídos interessados em viabilizar a concessão de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios para os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Goiás, observando-se as atividades previstas em seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A operacionalização do objeto compreende, de forma integrada: a prospecção de vagas junto a unidades concedentes; o apoio no recrutamento e seleção de estudantes; a formalização de Termos de Compromisso e Planos de Atividades; o monitoramento da execução e a gestão de relatórios periódicos.

1.1.2. Os critérios de seleção realizados pelo Agente de Integração devem observar rigorosamente a compatibilidade das atividades de estágio com o perfil acadêmico do discente e os currículos escolares, conforme as diretrizes da UFG.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, **inciso I**, do Decreto nº 11.878, de 2024^[A1] .

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

2.1.1. Poderão também participar deste credenciamento os Agentes de Integração que apresentarem o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida neste edital.

2.1.2. O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) não será exigido como condição prévia de participação, devendo, entretanto, ser realizado pelo interessado previamente à formalização do credenciamento.

2.1.3. Caso o interessado não possua cadastro no SICAF, deverá providenciá-lo no prazo a ser definido pela Administração, como condição para a efetivação do seu credenciamento.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares necessários à análise e manutenção do credenciamento.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. sociedades cooperativas;[A1]

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;[A2]

2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (**e-mail: conveniosstagios.prograd@ufg.br**), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações[A1] :

3.1.1 O e-mail de manifestação de interesse deve conter o título: Credenciamento de Agente Integrador.

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços com a apresentação do Requerimento para credenciamento de Agente de Integração, assinado pelo representante legal.*

3.1.3. *Apresentar os seguintes documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:*

- a. Requerimento para credenciamento de Agente de Integração, assinado pelo representante legal.
- b. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes.
- c. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d. Documento de identificação e CPF do representante legal. Termo ou ata de posse ou ato de designação do representante legal, se for o caso.
- e. Documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista:
 - Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;
 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3.1.3.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídos por consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que o interessado esteja regularmente cadastrado.

3.1.3.2. Na hipótese de indisponibilidade ou desatualização das informações no SICAF, o interessado deverá apresentar a documentação complementar necessária.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. Possui estrutura técnica e sistema informatizado capazes de operacionalizar integralmente os deveres previstos na Lei nº 11.788/2008, garantindo o suporte às unidades concedentes e a verificação da regularidade escolar dos estagiários.

3.4.6. Está ciente de que a seleção dos estagiários deve ser pautada em aderência ao PPC, devendo orientar os discentes sobre as condições de realização do estágio antes da formalização.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalizada a ser encaminhada por meio do e-mail: convenioestagios.prograd@ufg.br.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de **30 (trinta)** [A1] dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas [A3].

4.5. A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio eletrônico [A4] (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.8. A qualquer tempo, durante a análise da documentação apresentada, a comissão de contratação poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar aos interessados a apresentação de documentos complementares ou o saneamento de falhas, com vistas à adequada instrução do processo de credenciamento. O interessado deverá atender à solicitação no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas, para:[A5]

4.8.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.8.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.8.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três)** dias[A1] úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.prograd.ufg.br**.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A2]

6.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A3]

6.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A4]

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: **conveniosestagios.prograd@ufg.br**. [A1]

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco) dias úteis**[A1] .

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **05 (cinco) anos**, com início na data de **assinatura do contrato**.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. *Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, não serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, tendo em vista que o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.*

Justifica-se essa opção pelo fato de que os serviços a serem prestados pelos agentes de integração possuem natureza intermediadora, não havendo limitação operacional ou quantitativa que impeça a atuação concomitante de múltiplos credenciados. Cada agente poderá atuar de forma independente na captação de oportunidades de estágio, no encaminhamento de estudantes e na gestão administrativa dos vínculos, sem prejuízo ou interferência na atuação dos demais.

Ademais, a dinâmica da contratação não exige distribuição prévia de demandas pela Administração, uma vez que as oportunidades de estágio decorrem da interação entre agentes de integração, unidades concedentes e estudantes, podendo ser desenvolvidas simultaneamente por todos os credenciados, ampliando o alcance das ações e potencializando os resultados institucionais.

Dessa forma, a contratação simultânea de todos os credenciados mostra-se mais vantajosa à Administração, pois fomenta a concorrência qualitativa, amplia a captação de vagas e assegura maior eficiência na intermediação de estágios, dispensando a adoção de critérios de rodízio ou qualquer outro mecanismo de distribuição de demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias[A1] ;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, permanecendo aberto para o credenciamento de novos interessados enquanto houver interesse da Administração.

12.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão, alteração ou atualização das condições estabelecidas neste edital, mediante publicação de aviso e divulgação aos credenciados.

12.3. A permanência dos credenciados no rol de interessados implicará aceitação integral das eventuais alterações supervenientes promovidas no edital.

12.4. Os novos interessados que solicitarem credenciamento após eventuais alterações deverão atender integralmente às condições vigentes à época do pedido, não sendo aplicáveis versões anteriores do edital.

12.5. A Administração poderá, periodicamente, avaliar a conveniência e oportunidade da manutenção do credenciamento, podendo revogá-lo, total ou parcialmente, mediante decisão motivada.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.prograd.ufg.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III - Requerimento para credenciamento de Agente de Integração

13.6. O Agente de Integração credenciado atua como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, cabendo-lhe notificar as Unidades Concedentes sobre qualquer irregularidade constatada no cumprimento da Lei nº 11.788 /2008 ou das obrigações pactuadas nos instrumentos jurídicos.

13.7. A prestação dos serviços de intermediação será totalmente gratuita para os discentes e não acarretará ônus financeiro direto para a UFG, sendo a eventual remuneração do agente de responsabilidade exclusiva das unidades concedentes

Goiânia, 29 de maio de 2026.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LIDIA MARIA DE MOURA NOGUEIRA SILVA

Integrante da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 11:31:12.

ELEINE FERREIRA DA SILVA

Integrante da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 15:53:55.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO

Termo de Referência 54/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2026	153052-UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF/GO	LIDIA MARIA DE MOURA NOGUEIRA SILVA	29/05/2026 16:43 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23070.057551/2025-83

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23070.057551/2025-83)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação não onerosa de agentes de integração, por meio de credenciamento, para atuar como intermediários na formalização de estágios obrigatórios e não obrigatórios dos estudantes de graduação da Universidade Federal de Goiás – UFG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Credenciamento de agentes de integração para atuar como intermediários na formalização de estágios obrigatórios e não obrigatórios dos estudantes de graduação da Universidade Federal de Goiás – UFG	15156

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode ser interrompido, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a justificativa abaixo:

1.3.1. A presente contratação enquadra-se como serviço continuado, uma vez que a intermediação de estágios constitui atividade indispensável ao regular funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal de Goiás. Os estágios, obrigatórios e não obrigatórios, integram os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e representam componente essencial na formação dos discentes, sendo sua oferta uma necessidade permanente e contínua da instituição, que se estende ao longo de diversos exercícios financeiros. Nesse contexto, os serviços prestados pelos Agentes de Integração são necessários de forma ininterrupta, garantindo a operacionalização, acompanhamento e regularidade dos estágios, desde a captação de oportunidades até a formalização e monitoramento das atividades.

1.3.2. A eventual interrupção desses serviços pode comprometer a continuidade de atividades essenciais, impactando diretamente:

- O cumprimento dos requisitos acadêmicos dos cursos de graduação;
- A formação prática dos estudantes;
- A regularidade dos vínculos de estágio já existentes;
- A capacidade institucional de ofertar novas oportunidades de estágio.

1.3.3. Adicionalmente, trata-se de demanda de natureza permanente e previsível, não se caracterizando como necessidade pontual ou eventual, mas sim como atividade contínua de suporte à missão institucional da Universidade. Dessa forma, justifica-se o enquadramento da contratação como serviço continuado, nos termos da legislação vigente, possibilitando sua execução de forma prolongada e estável, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será indeterminado e o prazo de vigência da contratação decorrente do presente credenciamento é de **5 (cinco) anos** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência e conforme Documento de Formalização da Demanda nº 109/2026 constante no processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Priorização da tramitação eletrônica de documentos, com uso de sistemas digitais para formalização e gestão dos estágios;

4.1.2. Redução do uso de papel, incentivando a adoção de assinaturas eletrônicas e armazenamento digital;

4.1.3. Incentivo ao descarte adequado de resíduos, quando houver geração de materiais físicos.

Subcontratação[A6]

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação[A8]

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes abaixo:

A presente contratação refere-se ao credenciamento de Agentes de Integração para prestação de serviços de intermediação de estágios, em regime de contratação paralela e não excludente, sem ônus financeiro direto para a Administração Pública.

Nesse contexto, destaca-se que:

- Não há previsão de pagamento por parte da Administração aos credenciados, inexistindo risco financeiro direto ao erário;
- A remuneração dos agentes de integração, quando existente, ocorre por meio das partes concedentes de estágio, não transitando pelo orçamento da Universidade;
- O modelo de credenciamento permite a atuação simultânea de múltiplos prestadores, reduzindo significativamente o risco de descontinuidade dos serviços;
- A eventual inexecução por parte de um credenciado não compromete a prestação do serviço como um todo, podendo a Administração recorrer aos demais credenciados habilitados;
- A exigência de garantia, nesse caso, não se mostra necessária nem proporcional, podendo inclusive restringir a participação de interessados sem agregar benefícios relevantes à Administração.

Adicionalmente, considerando a natureza predominantemente administrativa e operacional dos serviços, bem como o baixo risco associado à execução contratual, conclui-se que a dispensa de garantia está alinhada aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

Dessa forma, justifica-se a não exigência de garantia da contratação, por não se mostrar adequada nem necessária diante das especificidades da solução adotada.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: *A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do instrumento contratual ou termo equivalente com o agente de integração credenciado, mediante convocação da Administração, conforme a necessidade institucional.*

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: *A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, compreendendo as seguintes atividades:*

- *Captação e gestão de oportunidades de estágio:
Prospecção de vagas junto às unidades concedentes, levantamento das condições de estágio e manutenção de banco de oportunidades atualizado;*
- *Intermediação e encaminhamento de estudantes:
Cadastro, seleção, orientação e encaminhamento de discentes às oportunidades compatíveis com seu perfil acadêmico;*
- *Formalização dos estágios:
Apoio na elaboração e gestão dos instrumentos jurídicos, incluindo Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Atividades e demais documentos necessários;*
- *Acompanhamento e monitoramento dos estágios:
Controle das condições de realização dos estágios, vigência, relatórios periódicos e apoio à supervisão, subsidiando a Universidade com informações relevantes;*
- *Gestão de informações e relatórios:
Disponibilização de dados atualizados sobre estudantes cadastrados, oportunidades ofertadas, estágios em andamento e documentação pertinente;*
- *Suporte e desenvolvimento dos estudantes:
Disponibilização de ferramentas, programas e informações que contribuam para a inserção profissional e o desenvolvimento dos discentes;*
- *Articulação institucional:
Intermediação da relação entre Universidade, estudantes e unidades concedentes, incluindo comunicação de irregularidades e apoio na melhoria das condições de estágio;*
- *Apoio a serviços complementares:
Atuação, quando necessário, em atividades acessórias como viabilização de seguro contra acidentes pessoais.*

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: *Não se aplica cronograma fixo para a execução dos serviços, tendo em vista que a contratação ocorrerá sob demanda, de forma contínua, conforme as necessidades da Administração e a disponibilidade de oportunidades de estágio;*

5.1.4. Etapas de execução: *A execução dos serviços observará, de forma geral, as seguintes etapas:*

- *Etapa 1 – Credenciamento: habilitação dos agentes de integração interessados;*
- *Etapa 2 – Convocação: convocação do(s) credenciado(s), conforme necessidade da Administração;*
- *Etapa 3 – Formalização: assinatura do instrumento contratual ou termo equivalente;*
- *Etapa 4 – Execução dos serviços: intermediação dos estágios, conforme demandas institucionais;*
- *Etapa 5 – Acompanhamento e fiscalização: monitoramento contínuo da execução contratual.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma descentralizada, não havendo exigência de execução em local físico específico da Administração. A atuação dos agentes de integração ocorrerá por meio de seus próprios ambientes operacionais, com utilização de sistemas informatizados e canais de comunicação eletrônica, envolvendo a interação entre a Universidade, os estudantes e as unidades concedentes de estágio. Quando necessário, poderão ocorrer atendimentos presenciais, previamente acordados entre as partes, sem que isso implique obrigatoriedade de manutenção de estrutura física no município da contratante.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme a demanda da Administração, respeitando o horário de funcionamento da Universidade e das concedentes de estágio, quando aplicável. O atendimento às demandas deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial, sem prejuízo da utilização de sistemas eletrônicos que permitam a execução e acompanhamento das atividades de forma assíncrona.

Rotinas [A5] a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas [abaixo]:

- desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- promover o ajuste das condições de estágio, segundo modelo de contrato, de Termo de Compromisso e de Plano de Atividades definidos pela UFG e de acordo com as disponibilidades da Unidade Concedente, observando a compatibilidade com os programas e currículos escolares;
- encaminhar os estagiários indicados pela UFG às Unidades Concedentes, com a assinatura pela UFG, pelas Unidades Concedentes e pelo estagiário, do contrato, do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades;
- fazer o acompanhamento administrativo das condições relacionadas ao estágio;
- acompanhar a realização dos estágios nas Unidades Concedentes subsidiando a UFG com informações pertinentes;
- colocar à disposição dos estudantes da UFG o Banco de Informações Profissional sobre as profissões existentes no Brasil;
- colocar seus registros à disposição das empresas, a fim de facilitar a colocação de profissionais recém-formados pela UFG e que tenham estagiado;
- colocar à disposição dos estudantes da UFG, o Programa de Desenvolvimento Estudantil, sempre que possível, com o intuito de potencializar suas chances para a obtenção de uma oportunidade de estágio;
- articular, dentro de suas disponibilidades, as oportunidades de acesso, tanto da UFG quanto das Unidades Concedentes, às tecnologias desenvolvidas, quer pela primeira, quer pelas segundas;
- cadastrar os estudantes da UFG, candidatos ao estágio;
- selecionar os interessados na realização de estágios, encaminhando às Unidades Concedentes e informando-os sobre as condições de realização do estágio;
- disponibilizar à UFG, informações sobre: Relação dos estudantes cadastrados no AGENTE DE INTEGRAÇÃO, candidatos ao estágio, e das Unidades Concedentes com as condições de estágio ajustadas; Características e condições das oportunidades de estágio oferecidas aos seus estudantes; Relação de estudantes em estágio, por curso, indicando as respectivas Unidades Concedentes e a vigência do Termo de Compromisso de Estágio; Condições dos estágios em realização; Relatórios de Atividades preenchidos, periodicamente em prazo não superior a 6 (seis) meses, por seus estudantes e pelo supervisor de estágio das Unidades Concedentes.
- notificar as Unidades Concedentes sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estudantes ou no cumprimento das obrigações estabelecidas nos contratos, nos Termos de Compromisso e nos Planos de Atividades, quando informado pela UFG;
- encaminhar, se for de interesse da UFG, negociação de seguros contra acidentes pessoais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:[A7]

- Demanda contínua e permanente, decorrente da necessidade institucional de viabilizar estágios obrigatórios e não obrigatórios previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso;

- *Demanda variável e não previsível com exatidão, em função da dinâmica acadêmica, da quantidade de estudantes aptos ao estágio e da disponibilidade de vagas junto às unidades concedentes;*
- *Abrangência institucional, atendendo a diversos cursos de graduação e unidades acadêmicas, com diferentes perfis e áreas de atuação;*
- *Necessidade de capilaridade e diversidade de oportunidades, exigindo atuação de múltiplos agentes de integração para ampliar o acesso dos estudantes ao mercado de trabalho;*
- *Execução descentralizada e predominantemente digital, envolvendo interação entre Universidade, estudantes e concedentes, com uso intensivo de sistemas informatizados;*
- *Natureza administrativa e operacional, com foco na intermediação, formalização e acompanhamento dos estágios;*
- *Ausência de ônus direto para a Administração, caracterizando modelo de contratação não onerosa;*
- *Necessidade de conformidade legal contínua, especialmente quanto à legislação de estágio e às normas aplicáveis às contratações públicas.*

Especificação[A14] da garantia do serviço

5.5. *Não se aplica a exigência de prazo de garantia para a presente contratação. A contratação refere-se à prestação de serviços de intermediação de estágios, de natureza continuada, administrativa e operacional, não envolvendo fornecimento de bens ou entrega de resultados passíveis de aferição por prazo de garantia. Adicionalmente, não há ônus financeiro direto para a Administração, sendo a execução contratual acompanhada e fiscalizada de forma contínua, o que permite a identificação e correção imediata de eventuais falhas. Dessa forma, não se justifica a aplicação de prazo de garantia nos termos da legislação consumerista, sendo a adequada execução do objeto assegurada por meio dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato[A17]

5.6. *Os procedimentos de transição e finalização do contrato com o credenciado constituem-se das seguintes etapas:*

5.6.1. *Conclusão das atividades em andamento sob responsabilidade do credenciado, sempre que possível;*

5.6.2. *Transferência ou disponibilização das informações necessárias à continuidade dos estágios à Administração;*

5.6.3. *Garantia da integridade e atualização dos registros e documentos relacionados aos estágios intermediados; e*

5.6.4. *Comunicação formal à Administração quanto à rescisão ou encerramento da atuação, com aplicação de todas as regras de descredenciamento prevista em edital.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o representante da empresa responsável para atuar como ponto de contato junto à Universidade, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução dos serviços, tendo em vista que a prestação ocorrerá de forma descentralizada e, predominantemente, por meio de sistemas informatizados e canais de comunicação eletrônica.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. *Considerando a natureza não onerosa e descentralizada da contratação, a fiscalização terá foco no acompanhamento da execução das atividades e no cumprimento das obrigações assumidas. Portanto, a fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.16.1. *Verificar o atendimento às demandas encaminhadas pela Administração, especialmente quanto à intermediação de oportunidades de estágio;*

6.16.2. *Acompanhar a regularidade da formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e demais documentos obrigatórios;*

6.16.3. *Monitorar o cumprimento das obrigações relativas ao acompanhamento dos estágios, incluindo vigência, relatórios e condições pactuadas;*

6.16.4. *Avaliar a qualidade dos serviços prestados, especialmente quanto à agilidade, suporte prestado e adequação das oportunidades ofertadas;*

6.16.5. *Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade do credenciado;*

6.16.6. *Registrar e acompanhar eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais.*

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará a regularidade documental e a formalização dos instrumentos contratuais, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios pertinentes.*

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.21.1. *Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral dos credenciados, inclusive quanto à manutenção de cadastro atualizado nos sistemas oficiais aplicáveis;*

6.21.2. *Acompanhar a formalização, vigência e eventuais alterações dos instrumentos contratuais ou termos equivalentes;*

6.21.3. *Monitorar a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento;*

6.21.4. *Registrar ocorrências relacionadas ao descumprimento de obrigações contratuais e adotar as providências cabíveis;*

6.21.5. *Apoiar o gestor do contrato na instrução de processos administrativos, quando necessário, inclusive para fins de descredenciamento ou aplicação de sanções.*

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. *acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, registrando eventuais irregularidades que possam comprometer a execução contratual ou a permanência no credenciamento.*

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. *encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para registro e controle da execução contratual, quando aplicável.*

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *Não se aplicam à presente contratação os critérios de medição, pagamento, liquidação e faturamento, tendo em vista que se trata de credenciamento de agentes de integração para prestação de serviços de intermediação de estágios sem ônus financeiro direto para a Administração.*

Dessa forma:

- *Não há previsão de pagamento por parte da Administração aos credenciados;*
- *Não há emissão de nota fiscal ou documento de cobrança à Administração;*
- *Não se aplicam rotinas de medição, recebimento provisório ou definitivo para fins financeiros;*
- *A execução contratual será acompanhada exclusivamente quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, por meio da fiscalização técnica e administrativa.*

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os dados cadastrais informados no processo de credenciamento, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.4.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.8.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: a contratação se trata de hipótese de credenciamento, aplicável a objetos que possam ser contratados de forma paralela e não excludente. Portanto, não se aplica critério de julgamento de proposta, tendo em vista que o credenciamento visa à habilitação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.*

Regime de Execução[A2]

9.2. *Não se aplica regime de execução típico previsto na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, caracterizando-se pela prestação de serviços de forma paralela, não excludente e sem ônus financeiro direto para a Administração. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, não havendo vínculo de exclusividade entre os credenciados.*

Exigências[A8] de habilitação

9.3. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

Habilitação jurídica

9.4. Requerimento de credenciamento de Agente de Integração, assinado pelo representante legal;

9.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes;

9.6. Documento de identificação e CPF do representante legal, bem como documento que comprove seus poderes de representação, quando for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

9.15. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.16. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);

9.17. Consulta à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

Disposições gerais sobre habilitação

9.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.21. A verificação da regularidade dos interessados poderá ser realizada por meio de consulta aos sistemas oficiais, especificamente o SICAF.

9.22. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação.

9.23. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar a atualização da documentação apresentada como condição para manutenção do credenciamento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não se aplica a estimativa de valor para a presente contratação, tendo em vista que se trata de credenciamento de agentes de integração para prestação de serviços de intermediação de estágios sem ônus financeiro direto para a Administração.

10.2. A remuneração dos agentes de integração, quando houver, será realizada diretamente pelas unidades concedentes de estágio, não havendo repasse de recursos por parte da Universidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não se aplica a indicação de dotação orçamentária à presente contratação, tendo em vista que se trata de credenciamento de agentes de integração para prestação de serviços sem ônus financeiro direto para a Administração.

11.2. Eventuais custos decorrentes da intermediação de estágios serão suportados diretamente pelas unidades concedentes, não havendo utilização de recursos orçamentários da Universidade.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Goiânia, 29 de maio de 2026.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato desconsideradas, pois não se aplicam à presente contratação, tendo em vista que haverá formalização de contrato com os agentes de integração após realização do credenciamento.

14. ANEXO II

Anexo desconsiderado, pois não se aplica à presente contratação, tendo em vista que haverá entrega do Requerimento para credenciamento de Agente de Integração e formalização de contrato com os agentes de integração após realização do credenciamento.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LIDIA MARIA DE MOURA NOGUEIRA SILVA

Integrante da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 12:04:38.

ELEINE FERREIRA DA SILVA

Integrante da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 16:43:30.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

(Processo Administrativo nº 23070.057551/2025-83)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
 E

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, por intermédio do(a) PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD, com sede no(a) *Campus Samambaia*, na cidade de *Goiânia - GO*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representado(a) pelo(a) Reitora Sandramara Matias Chaves, nomeado(a) por meio de Decreto de 18 de novembro de 2025, publicada no DOU de 19 de novembro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado UFG, e o(a) [AGENTE DE INTEGRAÇÃO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado AGENTE DE INTEGRAÇÃO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.057551/2025-83 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Inexigibilidade de Licitação* nº XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes desta Instituição de Ensino visando ao desenvolvimento de atividades de aproximação e integração ao mercado de trabalho, por meio da atuação do Agente de Integração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER

1	Credenciamento de agentes de integração para atuar como intermediários na formalização de estágios obrigatórios e não obrigatórios dos estudantes de graduação da Universidade Federal de Goiás – UFG	15156
---	---	-------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. O Requerimento do Agente de Integração;;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ESTÁGIO

- 2.1. *O estágio é um componente de caráter teórico-prático que, desenvolvido no ambiente de trabalho, tem como objetivo principal preparar os estudantes para o trabalho produtivo, com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, no sentido de desenvolvê-los para a vida cidadã e o trabalho.*
- 2.2. *Os estágios curriculares devem ser planejados, realizados, acompanhados e avaliados pelas instituições formadoras, em conformidade com o projeto político-pedagógico de cada curso, os programas, os calendários escolares, as diretrizes expedidas pelo CEPEC/UFG e, ainda, as disposições previstas nas Resoluções CEPEC nos. 731 e 766.*
- 2.3. *Tratando-se de estágio não obrigatório, na Regional Goiânia, a Central de Estágios da PROGRAD/UFG será responsável pela definição das condições básicas para a realização do estágio, bem como a divulgação das vagas de estágio através de seu site (<https://prograd.ufg.br/p/35961-estagios>).*
- 2.4. *A formalização da concessão de estágio será efetivada mediante Termo de Compromisso a ser firmado entre a Unidade Concedente e o estudante, com a interveniência obrigatória da UFG.*
- 2.5. *Os Termos de Compromisso de Estágio estão vinculados a este contrato e constituem-se em comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício entre o estudante, a UFG e a Unidade Concedente.*
- 2.6. *O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante legal ou assistente legal e pelos representantes legais da Unidade*

Concedente e da UFG, vedada a atuação do AGENTE DE INTEGRAÇÃO como representante de qualquer das partes.

2.7. Os benefícios dos estagiários serão fixados, segundo a legislação vigente, no convênio entre a UFG e as Unidades Concedentes e no Termo de Compromisso entre a UFG, as Unidades Concedentes e os estagiários.

3.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*1.4. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados do(a) **data de assinatura**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.5.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.5.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.5.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.5.4. Haja manifestação expressa do AGENTE DE INTEGRAÇÃO informando o interesse na prorrogação;

1.5.5. Seja comprovado que o AGENTE DE INTEGRAÇÃO mantém as condições iniciais de habilitação; e

1.5.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

1.6. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o AGENTE DE INTEGRAÇÃO tiver sido penalizado nas sanções de

declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.11. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

7. CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS FINANCEIRO

1.12. *O presente contrato possui natureza não onerosa.*

1.13. *Os serviços prestados, objeto deste contrato, não acarretarão nenhum ônus financeiro para a UFG.*

1.14. *Não haverá repasse de recursos financeiros entre UFG e AGENTE DE INTEGRAÇÃO.*

8. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

1.15. *Não haverá repasse de recursos financeiros entre UFG e AGENTE DE INTEGRAÇÃO.*

9. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

1.16. *Não haverá reajuste, uma vez que não haverá repasse de recursos financeiros entre UFG e AGENTE DE INTEGRAÇÃO.*

10.

11. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.17. São obrigações do CONTRATANTE:

1.17.1. Fornecer à AGENTE INTEGRADOR, em relação a cada um dos cursos de graduação que mantém, informações que consubstanciem as condições e/ou requisitos mínimos necessários à realização dos estágios de seus estudantes;

1.17.2. Atualizar as informações cadastrais, quando solicitado pela AGENTE INTEGRADOR;

1.17.3. Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus estudantes no Cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO de candidatos ao estágio;

- 1.17.4. Eleger os campos válidos para estágios, como procedimento didático-pedagógico;
- 1.17.5. Divulgar aos seus estudantes as oportunidades de estágio captadas pela AGENTE INTEGRADOR, quando for o caso, de forma a facilitar e agilizar o comparecimento de seus estudantes ao mesmo;
- 1.17.6. Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO instruções, épocas e formalidades e documentos exigidos pelas normas de regulamentação dos estágios;
- 1.17.7. Celebrar o contrato com a Unidade Concedente e os Termos de Compromisso de Estágio com a Unidade Concedente e os estagiários;
- 1.17.8. Elaborar os Plano de Atividades com a Unidade Concedente e os estagiários;
- 1.17.9. Fornecer certidão comprobatória de matrícula a cada período letivo (semestral), bem como, as notas finais de aprovação nas disciplinas dos períodos já cursados, ou mediante solicitação do AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- 1.17.10. Informar à AGENTE INTEGRADOR, o(s) estudante(s) em estágio que durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio apresentarem situações escolares irregulares, visando cumprimento das exigências legais.
- 1.17.11. Regulamentar a matéria que dispõe sobre as condições de estágio;
- 1.17.12. Responsabilizar-se pelo estágio curricular obrigatório e não-obrigatório, bem assim pela sua coordenação;
- 1.17.13. Proceder à orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, juntamente com o estagiário e a Unidade Concedente, por intermédio de seus professores e supervisores de estágio e segundo os instrumentos definidos pela UFG, notificando O AGENTE DE INTEGRAÇÃO sobre eventuais irregularidades.
- 1.17.14. Participar da divulgação do resultado de pesquisas de maneira a permitir novas oportunidades de receber ou transmitir os conhecimentos adquiridos.
- 1.17.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.17.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.17.17. Notificar o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 1.17.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

- 1.17.19. Aplicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.17.20. Não praticar atos de ingerência na administração do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, tais como:
- 1.17.20.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 1.17.20.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- 1.17.20.3. demandar a funcionário do AGENTE DE INTEGRAÇÃO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 1.17.20.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do AGENTE DE INTEGRAÇÃO.
- 1.17.21. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
- 1.17.22. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 1.17.22.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta dias*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.17.23. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

- 1.19. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.20. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

- 1.21. Promover o ajuste das condições de estágio, segundo modelo de contrato, de Termo de Compromisso e de Plano de Atividades definidos pela UFG e de acordo com as disponibilidades da Unidade Concedente, observando a compatibilidade com os programas e currículos escolares;
- 1.22. Encaminhar os estagiários indicados pela UFG às Unidades Concedentes, com a assinatura pela UFG, pelas Unidades Concedentes e pelo estagiário, do contrato, do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades;
- 1.23. Fazer o acompanhamento administrativo das condições relacionadas ao estágio;
- 1.24. Acompanhar a realização dos estágios nas Unidades Concedentes subsidiando a UFG com informações pertinentes;
- 1.25. Colocar à disposição dos estudantes da UFG o Banco de Informações Profissional sobre as profissões existentes no Brasil;
- 1.26. Colocar seus registros à disposição das empresas, a fim de facilitar a colocação de profissionais recém-formados pela UFG e que tenham estagiado;
- 1.27. Colocar à disposição dos estudantes da UFG, o Programa de Desenvolvimento Estudantil, sempre que possível, com o intuito de potencializar suas chances para a obtenção de uma oportunidade de estágio;
- 1.28. Articular, dentro de suas disponibilidades, as oportunidades de acesso, tanto da UFG quanto das Unidades Concedentes, às tecnologias desenvolvidas, quer pela primeira, quer pelas segundas;
- 1.29. Cadastrar os estudantes da UFG, candidatos ao estágio;
- 1.30. Selecionar os interessados na realização de estágios, encaminhando às Unidades Concedentes e informando-os sobre as condições de realização do estágio;
- 1.31. Disponibilizar à UFG, informações sobre: Relação dos estudantes cadastrados no AGENTE DE INTEGRAÇÃO, candidatos ao estágio, e das Unidades Concedentes com as condições de estágio ajustadas; Características e condições das oportunidades de estágio oferecidas aos seus estudantes; Relação de estudantes em estágio, por curso, indicando as respectivas Unidades Concedentes e a vigência do Termo de Compromisso de Estágio; Condições dos estágios em realização; Relatórios de Atividades preenchidos, periodicamente em prazo não superior a 6 (seis) meses, por seus estudantes e pelo supervisor de estágio das Unidades Concedentes.

- 1.32. Notificar as Unidades Concedentes sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estudantes ou no cumprimento das obrigações estabelecidas nos contratos, nos Termos de Compromisso e nos Planos de Atividades, quando informado pela UFG;
- 1.33. Encaminhar, se for de interesse da UFG, negociação de seguros contra acidentes pessoais.
- 1.34. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO somente atuará na condição de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio na UFG.
- 1.35. As ações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, previstas no item II desta cláusula, não implicarão em quaisquer ônus para a UFG, nem para seus estudantes que vierem a beneficiar-se de tais ações.
- 1.36. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.
- 1.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- 1.39. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1.39.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.39.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.39.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 1.39.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 1.39.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 1.40. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 1.41. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 1.42. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 1.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 1.44. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 1.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 1.47. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 1.48. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 1.49. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 1.50. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 1.52. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 1.53. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.53.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.54. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.55. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.56. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 1.57. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 1.58. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 1.59. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1.60. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 1.61. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 1.62. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

- 1.63. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO.*
- 1.64. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do AGENTE DE INTEGRAÇÃO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 1.65. *É dever do AGENTE DE INTEGRAÇÃO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 1.66. *O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 1.67. *O AGENTE DE INTEGRAÇÃO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 1.68. *O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 1.69. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 1.69.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 1.70. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 1.71. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.72. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.73. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.74. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.75. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

~~1.75.1.~~ Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

1.76. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.77. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.78. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.79. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.80. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.81. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.81.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.82. O CONTRATANTE poderá ainda:

1.82.1. Providenciar a exclusão do cadastro do AGENTE DE INTEGRAÇÃO de todos os alunos da UFG candidatos ao estágio;

1.82.2. Notificar as Unidades Concedentes sobre o cancelamento do contrato, informando que os estudantes só poderão permanecer em estágio até a data de término prevista no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, sem possibilidade de prorrogação.

1.83. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.84. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.85. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.86. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

1.87. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

1.88. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao

art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

- 1.89. Como condição indispensável para a eficácia deste contrato, ele será publicado, sob forma de extrato, pela UFG no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 1.90. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na Seção Judiciária do Estado de Goiás, Subseção Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO

À Senhora
Profª. Sandramara Matias Chaves
Magnífica Reitora da Universidade Federal de Goiás
Avenida Esperança, S/N, Campus Samambaia, Prédio da Reitoria
74690-900 Goiânia-GO

Magnífica Reitora,

Manifestamos à Vossa Magnificência o interesse do _____
_____ (nome do Agente de Integração) em credenciar-se com a essa
Universidade, visando a prestação de serviço de intermediação de estágios obrigatórios e
não obrigatórios, aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da
UFG.

Para tanto declaramos que:

- 1) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 2) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) Possuímos sítio eletrônico e que o mesmo possui menu para cadastro e acesso aos estudantes a informações atinentes ao estágio e um menu para instituição de ensino com acesso à informações sobre vagas ofertadas; estudantes cadastrados; relatório de estudantes estagiando por cursos, estágios finalizados e perfil geral de acesso visando toda a Universidade Federal de Goiás e por Regional.
- 6) Estou ciente de que a seleção dos estagiários deve ser pautada em aderência ao PPC, devendo orientar os discentes sobre as condições de realização do estágio antes da formalização.

Para tanto, encaminhamos em anexo os documentos solicitados.
Goiânia, xx de _____ de 20xx.

(Nome/Assinatura)